



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/274/2024.

PRC/139/2024

Processo Administrativo PMC/1797/2006

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.983.137/0001-39, sediada na Rodovia BR 040, Km 657, Distrito Pedra do Sino, Carandaí - MG, CEP 36.282-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Rogério Bernardes Ferreira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/139/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 091/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa **PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 02.983.137/0001-39, para realização do evento “**COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2024 - ETAPA CONGONHAS**”, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024, no Balneário Parque da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tenente Horácio, s/nº, Bairro Praia e arredores, em Congonhas-MG, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas conforme especificações técnicas mínimas para assegurar a viabilidade técnica, conforme previsto na lei 14.133/21.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses, devendo sua execução se dar no período de 27 a 29 de setembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. O evento **COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2024 – ETAPA CONGONHAS** e toda a sua estrutura serão montados no Balneário Parque Ecológico da Cachoeira, situado à Rua Tenente Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro da Praia e seus arredores, em Congonhas-MG., e sua realização acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024.

3.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme proposta anexa.

3.1.3. Os serviços serão prestados conforme tabela descritiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	- Premiação categoria Elite e Júnior masculino e feminino. - Premiação Primeiro ao Quinto lugar, com produtos: pneus, capacetes, vestuário, óleo lubrificante, bomba de encher pneu(grande, portátil), suplementos alimentares de diversos tipos. - Premiação com medalhas e troféus.	- Dinheiro: R\$18.500,00; - Produtos: R\$39.000,00. - Medalhas/troféus: R\$27.000,00
02	- Custos de: Locação de todos os materiais necessários para o evento (realizados em carretas e trailers; - Despesas com Transporte com carretas e trailers; - Mão de obra de montagem, desmontagem, materiais como estacas, fita de demarcação de pista, colchões de proteção, sinalização, sistema de rádio.	R\$96.000,00
03	- Transmissão ao vivo através das redes sociais – CIMTB, com envolvimento vários profissionais como: jornalista responsável, jornalista assistente que fará a transmissão em tempo real, fotografo e cinegrafista, contando também com 01 coordenador das redes sociais. Transmissão utilizando Stories, reels, chamada ao vivo, entre outras ferramentas existente, a medida que a prova vai acontecendo.	R\$115.000,00
04	Despesa com investimento com entretenimento infantil (Mundo da Criança), com shows de mágica, malabaristas, brinquedos infláveis e monitores.	R\$25.000,00
05	- Custos com a contratação empresa especializada em cronometragem com sistema computadorizado e chip.	R\$26.500,00
06	- Despesas com divulgação em redes sociais em geral e em veículos regionais	R\$14.000,00
07	- Custos com limpeza da pista da maratona fora do Parque da Cachoeira, uniformes, inscrições para moradores de Congonhas e locação de material para instalações elétricas necessárias para desenvolvimento dos trabalhos.	R\$59.000,00
Total: R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).		

3.1.4. As especificações dos itens e valores, constam na planilha do item 3.1.3 (supracitado), conforme parágrafo 2, artigo 94 da Lei Federal nº 14.133 de 01 a abril de 2021.

3.1.5. Caberá aos servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato, no ato da realização do evento, certificar-se de que foram cumpridas as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.1.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.1.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a realização do evento no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para realização do evento.

3.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente DOD, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.9. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.754/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme proposta anexa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a realização do evento “COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2024 – ETAPA CONGONHAS”.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2.1. Dados bancários:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0104

OPERAÇÃO: 003 (PESSOA JURÍDICA)

CONTA CORRENTE: 40-0

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 03

Função: 27

Sub-função: 812

Programa: 0043



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: .2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

9.1.2. Divulgar o evento;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a realização do evento, para que seja corrigido;

9.1.4. Zelar pela segurança dos participantes durante os dias de realização do evento;

9.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços;

9.1.6. Auxiliar na logística da montagem das pistas;

9.1.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas deste Termo de Referência;

9.1.8. Solicitar junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, o policiamento, nos dias do evento;

9.1.9. Planejar a estrutura de trânsito nas imediações do Parque da Cachoeira para realização do evento;

9.1.10. Disponibilizar equipe de segurança nos dias da realização do evento, ficando à cargo das partes os locais a serem designados para este fim;

9.1.11. Disponibilizar equipamentos e trabalhadores para auxiliar na limpeza em alguns trechos da pista, veículos de apoio e resgate, ambulância com médico e enfermeira, plantão de radiologia no hospital da cidade e/ou na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, planejamento trânsito dentro da cidade com o evento, internet no local da largada/chegada, pontos de energia da Cemig.

9.1.12. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 15(quinze) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Disponibilizar equipe técnica especializada para coordenar todo o evento;

10.1.3. Realizar o evento, dentro dos horários e dias previstos e previamente estabelecidos entre as partes, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionam queda de barreiras impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos realizadores do evento de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de condições estruturais ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à Contratada e seus participantes;

10.1.4. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a realização do evento;

10.1.6. Responsabilizar-se por toda estrutura física, incluso montagem e desmontagem necessárias para realização do evento;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.8. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte, custos com premiação em dinheiro para atletas, premiação em produtos, locação material demarcação pista e infra-estrutura, transmissão ao vivo e medalhas e troféus competição, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativo ao evento;

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto, da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções quando da realização do evento;

10.1.10. Apresentar funcionários aptos a trabalharem durante a realização do evento, responsabilizando pela segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para realização do evento.

10.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do Contratante;

10.1.12. Atentar quanto a obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil;

10.1.13. Divulgar o evento;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança individual para a prestação dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PSEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Igor Vinicius Pinto, Diretor de Área, matrícula nº 20144291, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

14.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Rodrigo Lorrán Santos Leão, Secretário Adjunto de Esporte, matrícula 20145603, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 23 de setembro de 2024.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:0293631
7606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.09.23 11:51:59
-03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo



Documento assinado digitalmente
ROGERIO BERNARDES FERREIRA
Data: 23/09/2024 15:19:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Bernardes Ferreira

PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-